

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/36/2009, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de maio de 2009.

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Gilberto Bernal Júnion

Secretário

Membro Membro

José Barreto Miranda

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/36/2009, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de maio de 2009.

Jorge Tomaz da Silva

Gilberto Bernal Júnior/

Membro

Carlos Rodrigues de Souza

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/157

Ituiutaba, 19 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor Gilberto Aparecido Severino Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/nº 38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 28

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 28/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 28/2009

Ituiutaba, 19 de maio de 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Através da presente Mensagem é submetido à apreciação desse Legislativo Projeto de Lei que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

As Prefeituras de todo o País tiveram paralisação, por um dia, no começo deste mês de abril, em simultâneo ato de protesto em face da drástica redução, a partir de janeiro de 2009, do valor da transferência constitucional de recursos aos Municípios cometida ao Governo da União.

O Município de Ituiutaba aderiu, em manifestação formal, ao movimento nacional dos Municípios, embora não tenha paralisado seus serviços, em face da necessidade de atendimento à população. Todavia, os reflexos da redução, em elevado percentual, da transferência de recursos da União, a par das conseqüências da crise mundial que alcança todos os seguimentos da atividade econômica, com danosos reflexos sobre a Administração Pública, trouxeram preocupantes dificuldades também a este Município.

Apesar dessa realidade pública e notória, este Executivo submete, a essa nobre edilidade, projeto de concessão de reajuste salarial, contemplando o pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

A Administração Pública, neste momento de crise, vê-se submetida a riscos na deliberação de reajustar salários dos servidores, diante das rigorosas limitações da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impõe a observância de conduta responsável que preserve, além dos vencimentos do pessoal, a garantia de emprego.

Vistas essas peculiaridades da administração pública nos Municípios, a matéria se encontra em viabilidade de ser examinada, com critério que sempre identificou essa Augusta Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observada a disciplina regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

ella Colina

Públio Chaves

- Prefeito de ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEIN. , DE DE DE

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

em/36/09

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$12,84 (doze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-09:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista	
c) Arquivista	
d) Músico de Categoria Extra	
e) Músico de 1ª Categoria	
f) Músico de 2ª Categoria	
g) Músico de 3ª Categoria	

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-09:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	
c) Cantores	

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$500,00 (quinhentos reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.

PREFEITURA ITUIUTABA DE

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba -SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em

de

de 2009.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDACAO

PRESIDENTE

Aprovado em 1.º Votação por

unanimidade.

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

Aprovado em 2º votação por

tavoráveis